

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 9 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

---

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspeção Técnica das Indústrias  
e Comércio Agrícolas

### Decreto n.º 21:404

Atendendo às solicitações que vêm sendo feitas pelas autoridades administrativas no sentido de ser ampliado

o prazo estabelecido no decreto n.º 21:303, de 30 de Maio de 1932, para apresentação dos requerimentos de inscrição a que se refere o decreto n.º 21:041, de 31 de Março de 1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros do Interior e da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até o dia 15 de Julho de 1932 o prazo para o pedido de registo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 21:041, de 31 de Março de 1932.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Mário Pais de Sousa—Henrique Linhares de Lima.*